

Projeto de Resolução nº 0001/2020

Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo do município de Bálamo, e dá outras providências.

O Sr. Ailton José Bereta, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I - O exercente de mandato de vereador, não ocupante do posto de Presidente, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 1.737,14 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais e Quatorze Centavos).

II - O vereador no exercício do cargo de Presidente de Câmara Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.606,64,00 (Dois Mil, Seiscentos e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

§ 1º - Para fins de remuneração integral, considerar-se-á em efetivo exercício o vereador que estiver licenciado por motivo de doença e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente comprovados.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de Sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 3º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos no valor integral.

§ 4º - Do vereador que deixar de comparecer em Sessão Ordinária ou, comparecendo, não participar das votações Plenárias, se houver, será descontada uma parcela do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal.

§ 5º - Do vereador que deixar de comparecer a qualquer das Sessões Extraordinárias realizadas durante o mês, ou comparecendo, não participar das votações Plenárias, se houver, será descontada uma parcela do valor correspondente a 10% (dez por cento) de seu subsídio mensal.

§ 6º - Os exercentes de mandato de Vereador e Presidente da Câmara

farão jus ao recebimento de gratificação natalina-13º Salário, devendo a primeira parcela ser paga até 30 de novembro e a segunda parcela até 20 de dezembro.

Art. 2º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 5º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da Lei.

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a revisão geral dos funcionários públicos municipais.

Art. 4º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 5º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Legislativo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único - Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 6º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Art. 7º - O orçamento do Poder Legislativo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 8º - Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.021.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 13 de Janeiro de 2020.

Mesa Diretora:

Ailton José Bereta - Presidente

Paulo Roberto Silingardi - Vice-Presidente

José D. Claro da Silva - 1º Secretário

Paulo Sérgio Zaniboni - 2º Secretário

Justificativa

Apresentamos referido projeto de lei visando a atualização do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara com valores mais condizentes com os cargos exercidos.

A última fixação desses subsídios ocorreu no ano de 2007, o que os tornou defasados com o passar do tempo, mesmo com possíveis atualizações neste período.

Assim, necessária esta alteração para melhor adequação dos subsídios dos agentes políticos.